

LEI N. 3.674/PMC/2016

ALTERA A LEI 3.319/PMC/14 QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A
PERMUTA, AFETAÇÃO E DESAFETAÇÃO DE
IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.319/PMC/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar PERMUTA dos lotes urbanos 34, 44, 54, 482, 492 e 501, da quadra 17 (matrículas 35.845, 35.846, 35.847, 35.848, 35.849, 35.850, respectivamente), de propriedade do Município de Cacoal, com os lotes urbanos ns. 358 e 29, da Quadra 11 (matrículas 23.572 e 23.539, respectivamente), 358 e 29, da Quadra 13 (matrículas 23.624 e 23.591, respectivamente) e 358 e 29, da Quadra 15 (matrículas 23.676 e 23.643, respectivamente), de propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, todos localizados no Setor 15, no Loteamento Residencial ALPHA PARQUE, aprovado pela Lei Municipal n. 2.934, de 19 de dezembro de 2011,

Art. 2º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº. 3.319/PMC/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à AFETAÇÃO dos lotes urbanos ns. 358 e 29, da Quadra 11 (matrículas 23.572 e 23.539, respectivamente), 358 e 29, da Quadra 13 (matrículas 23.624 e 23.591, respectivamente) e 358 e 29 da Quadra 15 (matrículas 23.676 e 23.643, respectivamente), do Loteamento Residencial ALPHA PARQUE, para fins de unificação, constituição e prolongamento da Rua Projetada A.

Art. 3º Fica criado o artigo 3º-A na Lei Municipal nº. 3.319/PMC/2014, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 3º-A. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à AFETAÇÃO da Rua Projetada A, do mapa primitivo, para Área Verde, nas mesmas dimensões dos lotes urbanos primitivos ns. 358 e 29, da Quadra 11 (matrículas 23.572 e 23.539, respectivamente), 358 e 29, da Quadra 13 (matrículas 23.624 e 23.591, respectivamente) e 358 e 29, da Quadra 15 (matrículas 23.676 e 23.643, respectivamente), do Loteamento Residencial ALPHA PARQUE.

Art. 4º O Fundo de Arrendamento Residencial - FAR deverá adotar as providências tendentes a averbação da afetação, da desafetação e o desmembramento junto ao Cartório de Registro Imobiliário e demais órgãos necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
Procuradoria Geral do Município

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Cacoal, 13 de outubro de 2016.

FRANCESCO VIALETTA
Prefeito

MARCELO VAGNER P. CARVALHO
Subprocurador Geral do Município
OAB/RO 1171